

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA PR/CNEN Nº 47/2020

Institui a OI-DRS-005 - Programa de Capacitação de Fiscais da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a instrução do processo nº 01341.011740/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, na forma do Anexo I, sendo parte integrante desta Portaria, a Orientação Interna OI-DRS-005, que institui o Programa de Capacitação de Fiscais da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 02/11/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642770** e o código CRC **E71C9FB4**.

ORIENTAÇÃO INTERNA PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE FISCAIS EM RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. CAMPO DE APLICAÇÃO
3. REFERÊNCIAS
4. DEFINIÇÕES
5. FORMATO DA CAPACITAÇÃO
6. ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO
7. ATUALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO
8. AVALIAÇÃO
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
10. APROVAÇÃO E CONTROLE
11. QUADRO DE EDIÇÃO
12. QUADRO DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Orientação Interna - OI - tem como objetivo geral estabelecer o Programa de Capacitação de Fiscais da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS), detalhando a estrutura, o conteúdo e a periodicidade das ações de capacitação, de forma a garantir as competências necessárias para que os fiscais exerçam suas atribuições, como parte do projeto de Gestão de Conhecimento.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Orientação Interna se aplica a todos os servidores indicados ou aqueles já designados pela Diretoria para atuarem nas atividades de fiscalização de competência da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. OI-DRS-0003 - Plano Geral de Fiscalização, Setembro, 2019.
- 3.2. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Glossário do Setor Nuclear e Radiológico Brasileiro. CNEN, Rio de Janeiro, Março, 2020.
- 3.3. COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. PI-DRS-0001- Condução de Inspeções Regulatórias, Revisão 2, Setembro, 2019.
- 3.4. AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA. IAEA SRS-79. Managing Regulatory Body Competence. Dezembro, 2013.
- 3.5. AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA. IAEA GSG-12. Organization, Management and Staffing of the Regulatory Body for Safety. Setembro 2018.

4. DEFINIÇÕES

4.1. INSPEÇÃO REGULATÓRIA: exame, observação, medida, teste ou verificação de documentação executados pelo órgão regulador, durante qualquer estágio do processo de licenciamento de instalações ou atividades, para assegurar a conformidade de materiais, componentes, sistemas, estruturas, atividades operacionais, processos, procedimentos e qualificação de pessoal, com requisitos prédeterminados ou aceitos pelo órgão regulador.

4.2. FISCALIZAÇÃO: atividade-fim executada pelo órgão regulador para verificar, por meio de avaliação de segurança e inspeções regulatórias, e fazer cumprir, por meio de ações coercitivas, os requisitos normativos/regulatórios.

4.3. FISCAL DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR: Profissional designado pela DRS para realizar fiscalização em instalações e atividades em que a CNEN exerça controle regulatório.

4.4. TREINAMENTO EM SERVIÇO: Treinamento ou formação por meio da prática de atividades laborais de forma supervisionada.

5. FORMATO DA CAPACITAÇÃO

5.1 A capacitação será realizada de forma presencial e/ou por meio de plataforma digital.

5.2 O Programa de Capacitação é composto por aulas, seminários e treinamento em serviço.

6. ESTRUTURA DA CAPACITAÇÃO

6.1 A Capacitação será dividido em módulos de conhecimentos, geral e específicos.

6.2 Módulo de Conhecimentos Gerais

6.2.1 Terá como público-alvo todos os servidores indicados ou aqueles já designados pela Diretoria para atuarem nas atividades de fiscalização de competência da CNEN.

6.2.2 Terá como objetivo fornecer ao participante os conhecimentos básicos nas áreas de fiscalização de competência da CNEN.

6.2.3 Deverão ser abordados os seguintes conteúdos:

- Conhecimentos Institucionais:

- Estrutura organizacional da CNEN;
- Atribuições legais da CNEN;
- O papel da CNEN no Sistema de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares;
- O papel da CNEN no Sistema de Metrologia das Radiações Ionizantes;
- Competências da DRS .

- Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

- Arcabouço Normativo de Radioproteção e Segurança Nuclear (Nacional e Internacional);
- Proteção e Segurança Radiológica:
 - Física e Efeitos Biológicos das Radiações;
 - O Sistema de Radioproteção e Dosimetria (grandezas, proteção dos trabalhadores, pacientes e público e seu meio ambiente);
 - O papel do Supervisor de Proteção Radiológica;
 - Segurança de Fontes.
- Segurança Nuclear:
 - Defesa em Profundidade;
 - Prevenção e Mitigação de Acidentes;
 - Sistemas de Proteção e Dispositivos Técnicos de Segurança.
- Segurança Física Nuclear:
 - Gerência de Rejeitos;
 - Segurança no transporte de fontes e materiais nucleares;
 - Contabilidade e Controle de Material Nuclear e Salvaguardas;
 - Visão geral dos processos de licenciamento, autorização e controle de fontes;
- Aspectos comportamentais e éticos:
 - Manual do Fiscal da DRS;
 - Poder de polícia legalmente atribuído à CNEN.
- Gestão da Qualidade nos Processos de Fiscalização.

6.3. Módulo de Conhecimentos Específicos

6.3.1. Terá como público-alvo todos os servidores indicados ou aqueles já designados pela Diretoria para atuarem nas atividades de fiscalização de competência da CNEN, que tenham concluído o módulo geral.

6.3.2. Cada área de atuação deve elaborar um procedimento que sistematize o treinamento em conhecimentos específicos pertinentes à sua atuação.

6.3.3. Terá como objetivo fornecer ao participante os conhecimentos específicos necessários para capacitá-lo a conhecer a tecnologia da instalação ou atividade a ser inspecionada, planejar e realizar inspeções regulatórias, elaborar pareceres técnicos e relatórios de fiscalização na área específica de atuação.

6.3.4. O módulo específico será dividido conforme as áreas de atuação da DRS:

- Transporte de Materiais Radioativos ☐ Instalações Radiativas;
- Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares;
- Instalações Minero-Industriais;
- Instalações Nucleares (Reatores e Ciclo do Combustível);
- Contabilidade e Controle de Material Nuclear e Salvaguardas;
- Segurança Física Nuclear

6.3.5. Em cada área de atuação da DRS deverão ser abordados os seguintes conteúdos:

- Arcabouço Normativo específico ☐ Processos de Licenciamento/Autorizações;

- Familiarização com a tecnologia das instalações ou atividades a serem fiscalizadas;
- Avaliação de Segurança ☐ Elaboração de Pareceres Técnicos e outros documentos técnicos;
- Planejamento, protocolos, métodos de inspeção e instrumentação específica de medida;
- Condução de Inspeções Regulatórias;
- Elaboração de Relatório de Fiscalização.

6.3.6 Para conclusão deste módulo o participante deverá realizar inspeções regulatórias supervisionadas.

6.3.6.1 As áreas deverão estabelecer o número mínimo de inspeções regulatórias, sob supervisão, que julgarem necessárias para a conclusão da capacitação do servidor.

6.3.6.2 Após a realização das inspeções regulatórias supervisionadas o chefe da área de atuação do servidor deverá atestar o cumprimento do item 6.3.5.

6.3.7 Os servidores já designados fiscais ficarão isentos do cumprimento do item 6.3.6, caso tenham realizado inspeção nos últimos dois anos.

6.3.8 O servidor já designado fiscal que mudar de área de atuação, seja por sua solicitação ou por determinação da chefia, deverá realizar o módulo específico de capacitação relativo à nova área de atuação.

7. ATUALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

7.1 Será realizada por aqueles já designados a atuarem nas atividades de fiscalização de competência da CNEN.

7.2 Terá como objetivo atualizar o conhecimento dos fiscais para o exercício de suas atribuições.

7.3 A atualização será realizada considerando os conteúdos definidos no item 6.3.4. relativo ao módulo específico desta OI.

7.3.1 A atualização dos fiscais será realizada no máximo a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da última capacitação.

7.4 A DRS poderá promover atualizações quando julgar pertinente, em decorrência de evoluções tecnológicas e normativas.

8. AVALIAÇÃO

8.1 – Os participantes deverão ter presença mínima de 75% nas aulas ministradas no módulo geral e específico e nos eventos de atualização, por meio de lista de presença.

8.2 - O desempenho dos participantes no módulo geral se dará por meio da avaliação de conhecimentos, com aproveitamento mínimo de 70% nos grandes tópicos definidos no item 6.2.3 desta OI.

8.2.1 Os participantes serão submetidos a avaliação de conhecimentos até que os mesmos obtenham o aproveitamento exigido.

8.3 A avaliação dos participantes no módulo específico se dará por meio do seu desempenho nas atividades constantes nos itens 6.3.5 e 6.3.6, considerando a presença mínima de 75%.

8.3.1 A chefia das áreas relacionadas no item 6.3.4 serão responsáveis pela avaliação final do módulo específico declarando o participante apto ou não apto no referido módulo.

8.4 A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação Geral de Recursos Humanos (DIDEP/CGRH) será responsável pelo registro da frequência e emissão de Certificado de Capacitação de Fiscal em Radioproteção e Segurança Nuclear, a ser assinado pelo Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A DRS contará com o suporte da DIDEP/CGRH na organização dos eventos e no controle dos processos administrativos de capacitação dos servidores.

9.2 Os casos omissos relacionados ao tema desta OI serão tratados pelo Diretor da DRS.

9.3 Esta OI será publicada no Boletim de Serviço da CNEN e ficará disponível na Intranet da Sede da CNEN, para consulta e aplicação.

10. APROVAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Esta OI é aprovada pelo Presidente da CNEN, sendo a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear o órgão designado para efetuar o seu controle.

11. QUADRO DE EDIÇÃO

REVISÃO 00; DATA Outubro/2020; ELABORAÇÃO: DRS; OBSERVAÇÕES: Primeira versão do documento distribuída para utilização.

12. QUADRO DE PARTICIPAÇÃO

ALEXANDRE GROMANN DE ARAÚJO GÓES - CGRC;

ANDRÉ LUIZ LOPES QUADROS - DRS;

ELIANA CORRÊA DA SILVA AMARAL - DRS;

FLÁVIA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA - CGMI;

LUIZ ANTÔNIO DE MELLO - COSAL;

LUIZ FERNANDO BLOOMFIELD TORRES - DISEN;

MAISA HAIIDAMUS MAGALHÃES - DIMAP;

MARIA INÊS DE CARVALHO VETERE - DIREJ;

MARISSA ANABEL RIVERA CARDONA - CGMI;

MÁRVIO DOS SANTOS PINTO - DITEC;

RENATO DI PRINZIO - DRS;

RICARDO ANTONIO DOS SANTOS PINTO - CODIN;

ROGES DE OLIVEIRA - CODIN.

Criado por [mcferreira](#), versão 15 por [mcferreira](#) em 14/10/2020 10:48:04.